



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE
SÃO JOÃO DE BRITO

Exmo. Senhor
Deputado António Ramos Preto
M.I. Presidente da Comissão do
Ambiente, Ordenamento do
Território e Poder Local
Assembleia da República
Rua de São Bento
1249-068 Lisboa

Lisboa, 27.04.2012

Assunto: Envio de Parecer. Reorganização Administrativa de Lisboa.

Para efeitos de cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 8/93, de 05 de Março, informa-se que a Assembleia de Freguesia de São João de Brito reuniu em sessão ordinária no passado dia 26 de Abril, na qual se inseriu este ponto na sua ordem de trabalhos.

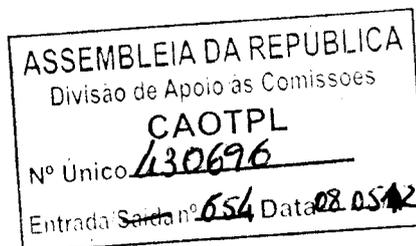
Nestes termos, junto se envia cópia do Parecer referente aos Projectos de Lei n.º 120/XII e n.º 164/XII - Reorganização Administrativa de Lisboa.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia

José Luís Moreira da Silva

Anexo: Parecer



Aprovado
5 votos a favor, 4 votos contra
e 1 abstenção

Admitida
26.06.2012

Cabe à Assembleia da República a competência constitucional de decidir sobre a Reforma Administrativa de Lisboa;

Foram apresentados na Assembleia da República dois (2) Projectos de Lei referentes à Organização Administrativa de Lisboa: Projecto de Lei nº. 120/XII (PSD e PS) e Projecto de Lei nº 164/XII (CDS).

Por imperativo legal (Lei nº 8/93, de 5 de Março), a Assembleia da República, antes de tomar uma decisão final sobre a criação de novas Freguesias, deve ouvir os órgãos locais autárquicos, nomeadamente as Assembleias de Freguesia de Lisboa.

A Comissão Parlamentar de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República solicitou a esta Assembleia de Freguesia emissão de parecer sobre os supra referidos Projectos de lei,

Emite-se, ao abrigo e para os efeitos do disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, o seguinte

PARECER

O actual mapa da cidade de Lisboa data de 1959, sendo que em 53 anos a Cidade de Lisboa transformou-se urbanística, demográfica, económica, social e culturalmente, sendo que o modelo de governação da Cidade não acompanhou essa permanente transformação.

Urge reorganizar a Cidade para se servir melhor os cidadãos, tendo tal desiderato sido impulsionado pela Assembleia Municipal de Lisboa (AML), em articulação com a Câmara Municipal de Lisboa (CML), com a promoção do debate em Lisboa, com os contributos da população e autarcas, com a realização de inquérito público à população, com forte campanha de sensibilização e a realização de inúmeras sessões públicas, envolvendo a participação de técnicos das várias áreas e olissipógrafos.

Na sequência de um estudo elaborado pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) sobre a necessidade de se repensar a situação actual e de reformar os modelos de governação da Cidade, foi submetida e aprovada na CML a Proposta nº 15/2011, posteriormente aprovada na AML, nos termos da qual foi colocado em debate público uma proposta concreta de reforma da cidade.

Tal discussão pública incluiu o envio de questionários aos habitantes de Lisboa, criação de um site para o efeito, realização de inúmeras sessões de debate e esclarecimento, com especial incidência em Juntas de Freguesia.



Em Novembro de 2010 a Assembleia Municipal organizou um debate exclusivamente dedicado à Reforma Administrativa de Lisboa, que contou com a presença de todos os grupos municipais, especialistas e individualidades de várias áreas.

Após o período de discussão pública, foi a proposta de Reforma Administrativa de Lisboa alvo de vários ajustes e concretizada na Proposta nº 451/2011 que mereceu o apoio, maioritário, na CML.

A proposta foi alvo de discussão e deliberação maioritariamente favorável na AML.

Tal proposta foi, posteriormente, materializada, na Assembleia da República, no Projecto de Lei nº. 120/XII.

A reorganização materializada, em consonância com o decidido pela CML e AML, no Projecto de Lei nº 120/X11 não se limita a redimensionar as Freguesias mas sim a pugnar, simultaneamente, por uma redefinição do quadro de competências do Município e das Freguesias e dos respectivos meios.

Aliás, Lisboa e os Lisboetas não merecem uma visão tão redutora, simplista e minimalista como seja apenas o redimensionas das Freguesias.

Urge descentralizar, do Estado para o Município e do Município para as Freguesias.

Urge dotar as Freguesias dos meios necessários e adequados ao exercício pleno das competências próprias de uma gestão de proximidade, e de maior capacidade de intervenção urbana.

Mais competências e mais meios exigem unidades políticas de maior dimensão, com maior escala, e um novo mapa de Freguesias de forma a alcançar um menor desequilíbrio nas suas dimensões relativas.

O Projecto de Lei nº 120/XII, com a criação de 24 Freguesias, reflecte uma visão equilibrada entre a dimensão, população e competências das Freguesias, tal como reconhecido pela CML e AML, propondo uma verdadeira alteração do modelo do governo da cidade.

A atribuição de novas e reforçadas competências próprias às Freguesias, com o conseqüente enquadramento dos novos recursos humanos e financeiros, reflecte um efectivo reforço das responsabilidades das Freguesias na gestão eficaz do território.

É imperativo melhorar a gestão autárquica, modernizando-a e tomando-a mais transparente, eficiente e eficaz, tendo como principal objectivo a prestação de melhores serviços de proximidade à população de Lisboa.

Ao invés, o Projecto de Lei nº. 164/XII, contrariando as deliberações da CML e AML, propõe a redução extrema do número de Freguesias para 11 (onze), uma redução de cerca de 80%, descaracterizando-as por completo e não fazendo o necessário enquadramento completo como resulta do Projecto de Lei nº 120/XII.



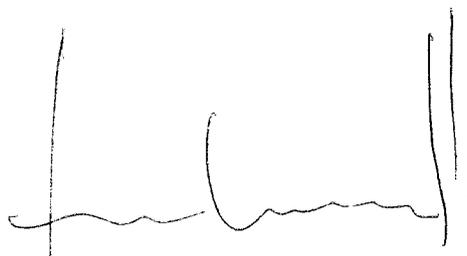
CONCLUSÃO

Em face do exposto, a Assembleia de Freguesia de São João de Brito, nos termos do nº3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, decide emitir,

- 1.) **parecer favorável** ao Projecto de Lei n.º 120/XII;
- 2.) **parecer desfavorável** ao Projecto de Lei n.º 164/XII



(PSD)



(PS)